



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, 15 de julho de 2020, quarta - feira - Ano 6 - Nº 1432

PODER EXECUTIVO

Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao coronavírus - COVID-19.

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:



Tosse seca



Catarro



Espirro



Toque ou aperto de mãos



Gotículas de saliva



Objetos ou superfícies contaminadas

NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA.



E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:



Febre



Tosse seca



Dificuldade para respirar



Saiba como proteger você e sua família.

Acesse o site: saude.gov.br/coronavirus



Baixe o aplicativo

Coronavírus-SUS do Ministério da Saúde e faça o teste antes de procurar uma unidade de saúde.

DISQUE SAÚDE 136

PREFEITURA DE APARECIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19

SUS



/PrefAparecida



/prefaparecida



/prefeituraaparecida

PORTARIAS

PORTARIA Nº 048/2020-GAB/SMS

Estabelece normas acerca da retomada das atividades de restaurantes e praças de alimentação de Shoppings Centers no Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, bem como delegação de competências, por meio do Decreto "N" nº 119, de 17 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação dentro de Shoppings Centers com atendimento ao público de acesso e uso do ambiente interno, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I. Fica determinado que os estabelecimentos constantes do Art. 1º deverão funcionar com capacidade de 30% providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 2 m (dois metros) de raio entre cada mesa;

II. Realizar controle de acesso de clientes e medição da temperatura dos mesmos na entrada do estabelecimento mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril (temperatura acima de 38°C);

III. Respeitar os horários de funcionamento 11h às 15h, para almoço e de 19h às 22h para jantar, nos demais horários o estabelecimento deve funcionar somente por delivery;

IV. Deve ser proibida venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos para clientes em uso do ambiente interno dos mesmos;

V. Sugere-se que os estabelecimentos não deixem mais que dois assentos por mesa, os locais com assentos fixos devem sinalizar os dois assentos disponíveis, de preferência assentos diagonais, de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;

VI. Em se tratando de pessoas da mesma família, admite-se até 03 (três) pessoas por mesa, principalmente quando crianças menores que não conseguem se alimentar sozinhos;

VII. Somente os clientes que estiverem de máscaras poderão acessar os estabelecimentos;

VIII. Manter os talheres embalados individualmente, e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;

IX. Os restaurantes e serviços em praças de alimentação só poderão funcionar por buffet servido por funcionário, pratos executivos ou à la carte;

X. Os equipamentos de buffet devem dispor de anteparo salivar de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade dos trabalhadores e de outras fontes;

XI. Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70%;



XII. Não oferecer produtos para degustação;

XIII. Intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores e os locais de descanso;

XIV. Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do buffet, café e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);

XV. Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal, de acordo com as normas sanitárias vigentes;

XVI. Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;

XVII. Disponibilizar lavatórios fixos e dispensadores de álcool em gel 70% para higienização das mãos, dos clientes e dos trabalhadores;

XVIII. Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

XIX. Não será permitida a entrada de entregadores e outros trabalhadores externos no local de manipulação dos alimentos;

XX. Organizar as filas de caixa e de atendimento mantendo a distância mínima de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) metros entre os clientes;

XXI. A máquina de pagamento por cartão deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme;

XXII. Prover para os sanitários, além do álcool em gel, sabonete líquido e papel toalha;

XXIII. Não promover eventos de qualquer natureza e nem promoções, salvo na modalidade online;

XXIV. Dar visibilidade aos procedimentos de segurança adotados pelo restaurante, assim como às recomendações aos clientes através de cartazes distribuídos no estabelecimento.

Art. 2º. Ficam recomendadas as seguintes medidas para a utilização dos serviços de alimentação pelos clientes:

I. Os clientes devem usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;

II. Ao entrar no estabelecimento realizar a higienização das mãos com álcool 70% (por no mínimo 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por no mínimo 30 segundos);

III. Quando possível, realizar o pagamento com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa.

Art. 3º. Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados no artigo 1º:

I. Os trabalhadores devem usar máscaras durante todo o turno de trabalho, realizando a troca sempre que necessário;

II. Os trabalhadores devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos;

III. Seguir a etiqueta da tosse, que orienta que ao tossir ou espirrar deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

IV. Caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros), sendo que todos deverão usar máscaras;

V. Disponibilizar álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores;

VI. Manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;

VII. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

VIII. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a

finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos e interruptores;

IX. Retirar, das áreas comuns do estabelecimento, objetos e decorações que dificultem a higienização do local;

X. Os locais para refeição dos trabalhadores, quando presentes, deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 2 metros (dois metros);

XI. Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

XII. Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XIII. Adotar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sempre que possível;

XIV. Na ocorrência de sintomas de contaminação por Coronavírus, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas desta situação.

XV. Realizar, no momento da entrada do trabalhador no local de trabalho, a aferição e registro da temperatura corporal, contendo nome completo, horário de aferição e temperatura aferida, com termômetro infravermelho, sem contato físico; e

XVI. Entrar em contato com o Agendamento Municipal de Consultas pelo 0800-646-1590 para orientações e marcação de consulta, quando a temperatura aferida dos colaboradores for acima de 38°C;

Art. 4º. Esses estabelecimentos poderão funcionar conforme preconizado nessa portaria no cenário de risco moderado (amarelo) e deverão respeitar o escalonamento regional por macrozonas conforme estabelecido na Portaria nº 035/2020 – GAB/SMS.

Art. 5º. Para funcionar, os deverão obter autorização do Município, mediante a adoção do seguinte procedimento:

I - Obter, em plataforma própria a ser disponibilizada pelo Município, autorização para reabertura/retomada de suas atividades;

II - Firmar o “aceite” no Termo de Compromisso disponibilizado na plataforma de que trata a exigência do inciso I deste artigo, ato pelo qual o responsável ficará compromissado a observar todos os requisitos de protocolos gerais e específicos, por atividade, previstos nas normas municipais durante a situação de emergência em saúde pública;

III – Imprimir o Termo de Autorização disponibilizado pela plataforma, que após devidamente assinado pelo responsável, deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público;

IV - Atender a todas as normas constantes desta Portaria e seus anexos, bem como quaisquer outros que venham a ser divulgados pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 6º. Todos os estabelecimentos situados no Município continuam sujeitos à fiscalização municipal para a verificação do cumprimento das medidas preventivas relacionadas a COVID 19, além de requisitos higiênico-sanitários, condições de salubridade, segurança e saúde dos seus trabalhadores, bem como aos demais requisitos de prevenção de riscos à saúde individual e coletiva da população resultantes das atividades desenvolvidas.

Art. 7º. A fiscalização das disposições desta Portaria será realizada pelos órgãos municipais de fiscalização, que poderão trabalhar em conjunto com as forças de segurança pública.

Art. 8º. Fica estabelecido, como veículo de denúncias e informações de descumprimento dos termos desta Portaria, a Guarda Municipal, pelo telefone/whatsapp 3545-5992, e telefones 3545-9999 e 153.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Portaria, constitui infração e acarretará a perda imediata da autorização prevista no inciso I do art. 5º e consequente interdição cautelar do estabelecimento.

Parágrafo único - No caso de reincidência, além das penalidades previstas no caput, o infrator se sujeitará:



I - cassação das licenças municipais; e,

II - multa no valor de 180 (cento e oitenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs).

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Aparecida de Goiânia, aos 15 de Julho de 2020.

ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

PORTARIA Nº 049/2020-GAB/SMS

Estabelece normas acerca da retomada das atividades esportivas em academias no Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto “N” nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, bem como delegação de competências, por meio do Decreto “N” nº 119, de 17 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Os estabelecimentos esportivos em academias ficam autorizados para funcionar desde que cumpram todas as normas sanitárias vigentes e mantenham controle de entrada e saída de pessoas, não excedendo 30% da capacidade máxima do estabelecimento.

Art. 2º. As academias devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo no mínimo as seguintes condições:

I. Realizar a medição da temperatura dos clientes na entrada do estabelecimento mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril (temperatura acima de 38°C);

II. Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento. Um colaborador, na recepção, deve anotar nome, telefone e o horário de entrada e saída de cada cliente;

III. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

IV. Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

V. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);

VI. O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física;

VII. O estabelecimento deve organizar os usuários por agendamento prévio de horário. O mesmo grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;

VIII. Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre

a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;

IX. Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

X. Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

XI. Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;

XII. O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

XVI. Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento e durante a realização das atividades;

XVI. Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

XVII. Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

XVIII. Os equipamentos devem ser higienizados a cada uso;

XIX. Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem manter distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre eles;

XX. Adotar a ventilação natural sempre que possível, mantendo locais de circulação e áreas comuns arejadas com uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura. Quando da existência de sistemas de ar condicionados, mantê-los limpos diariamente e higienizá-los conforme normativa vigente;

XXI. Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;

XXII. É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;

XXIII. Para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;

XXIV. As atividades em grupo devem possuir no máximo 5 pessoas por sala;

XXV. Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;

XXVI. Deve haver um educador físico responsável pelo cumprimento de todas as normas em todos os períodos de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º. Para funcionar, os estabelecimentos esportivos deverão obter autorização do Município, mediante a adoção do seguinte procedimento:

I - Obter, em plataforma própria a ser disponibilizada pelo Município, autorização para reabertura/retomada de suas atividades;

II - Firmar o “aceite” no Termo de Compromisso disponibilizado na plataforma de que trata a exigência do inciso I deste artigo, ato pelo qual o responsável ficará comprometido a observar todos os requisitos de protocolos gerais e específicos, por atividade, previstos nas normas municipais durante a situação de emergência em saúde pública;

III – Imprimir o Termo de Autorização disponibilizado pela plataforma, que após devidamente assinado pelo responsável, deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público;

IV - Atender a todos as normas constantes desta Portaria e seus anexos, bem como quaisquer outros que venham a ser divulgados pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 4º. Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados no artigo 1º:

I. Os trabalhadores devem usar máscaras enquanto permanecerem nos ambientes de uso coletivo;

II. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;



III. Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

IV. Entrar em contato com o Agendamento Municipal de Consultas pelo 0800-646-1590 para orientações e marcação de consulta, quando a temperatura aferida dos colaboradores for acima de 38°C.

V. Os locais para refeição de trabalhadores, quando presentes, deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 2m (dois metros).

Art. 5º. As atividades realizadas em piscinas devem ser desativadas.

Art. 6º. Caso existam cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos nesses locais, estes não devem realizar venda de bebidas alcoólicas e devem organizar o atendimento de forma que não haja permanência de público, sendo realizada somente a entrega em modalidade de retirada no balcão não sendo permitido o consumo no local.

Art. 7º. Fica condicionado ao funcionamento do estabelecimento tipo academia o encaminhamento de uma planilha em formato Excel xls, relacionando todos os alunos matriculados (nome completo, CPF, telefone e endereço) e dados do estabelecimento, para o e-mail academiasportaria@gmail.com vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, para que possamos comunicar ao responsável técnico da mesma, quando houver casos confirmados de COVID-19 de algum frequentador para evitar a transmissão da doença nesses estabelecimentos.

Art. 8º. A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações desta portaria é do representante legal e do responsável técnico do estabelecimento.

Art. 9º. Esses estabelecimentos deverão funcionar no cenário de risco moderado (amarelo) e respeitar o escalonamento regional por macrozonas conforme estabelecido na Portaria nº 35/2020 – GAB/SMS.

Art. 10. Todos os estabelecimentos situados no Município continuam sujeitos à fiscalização municipal para a verificação do cumprimento das medidas preventivas relacionadas a COVID 19, além de requisitos higiênico-sanitários, condições de salubridade, segurança e saúde dos seus trabalhadores, bem como aos demais requisitos de prevenção de riscos à saúde individual e coletiva da população resultantes das atividades desenvolvidas.

Art. 11. A fiscalização das disposições desta Portaria será realizada pelos órgãos municipais de fiscalização, que poderão trabalhar em conjunto com as forças de segurança pública.

Art. 12. O descumprimento do disposto nesta Portaria configura infração e acarretará a perda imediata da autorização prevista art. 3º e consequente interdição cautelar do estabelecimento.

Parágrafo único. No caso de reincidência, além das penalidades previstas no caput, o infrator se sujeitará:

I - cassação das licenças municipais; e,

II - multa no valor de 180 (cento e oitenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs).

Art. 13. Fica estabelecido, como veículo de denúncias e informações de descumprimento dos termos desta Portaria, a Guarda Municipal, pelo telefone/whatsapp 3545-5992, e telefones 3545-9999 e 153.

Art. 14. As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.
Art. 15. Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, aos 15 dias do mês de Julho de 2020.

DR. ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

EXTRATOS

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 134/2020.

AO CONTRATO Nº 971/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.025.986.

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, neste ato representado pelo Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, SR. GERFESON ARAGÃO DE MELO, CPF- 126.771.325-91.

CONTRATADA: ENENGE ENGENHARIA LTDA- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.527.227/0001-39, com sede na Rua 122, nº 287, Setor Sul, Goiânia- GO, neste ato, representada pelo Sr. AURÉLIO DA CUNHA MATOS E SILVA, brasileiro, inscrito na CI- RG nº 3741823 e CPF/MF sob o nº 961.879.051-72.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO ANNIBAL BATISTA DE TOLEDO, DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

VIGÊNCIA: Fica alterada a Cláusula Segunda- Da Vigência, item 2.1 do Contrato nº 971/2019, prorrogando seu prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, ou seja, do dia 25 de junho de 2020 ao dia 23 de setembro de 2020.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: O presente Termo Aditivo é fundamentado no Art. 57, II, § 2º, da Lei 8.666/93, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2020.025.986, do qual faz parte o presente instrumento contratual.

Gerfeson Aragão de Melo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 879/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.120.829.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representada, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. MAX SANTOS MENEZES, CPF nº 928.100.391-00.

CONTRATADA: ELIANE SEVERO DE MACEDO, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Marg Esquerda da TO 050 KM 05 Lote 11 Loteamento Coqueirinho, Zona Rural, Palmas- TO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.419.512/0001-48 neste ato representada pela SRA. ELIANE SEVERO DE MACEDO, portadora da Cédula de Identidade nº 1426140 SSP PB e inscrito no CPF nº 805.028.224-49.

OBJETO: Aquisição de mudas de flores diversas, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 1.423.275,00 (um milhão quatrocentos e vinte e três mil duzentos e setenta e cinco reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2020, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tudo constante do processo administrativo nº. 2019.120.829, do qual faz parte o presente instrumento contratual.

Max Santos Meneses

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.


TERMOS
TERMO DE RESCISÃO Nº 06/2020
RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 1274/2019, tendo como objeto aquisição de Pães, Roscas, Quitandas, diversas, Salgadinhos diversos e Leite Integral Longa Vida, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 154/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área pública III, s/n, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68 e a empresa CENTRO OESTE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E UTILIDADES, pessoa jurídica de direito privado, situada no conjunto 02 HI Rua 18 Loja 01, Módulo 15, parte A – Novo Gama Goiás, CEP 72.860.018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.573.676/0001-56, representada, pela Sra. DENIS DE ABREU GOMES, portador da CI RG nº 2.258.141 SSP-DF, e cadastrado no CPF sob o nº 006.358.161-28.

Considerando que a empresa: CENTRO OESTE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS não cumpriu o Contrato nº 1274/2019 celebrado no dia 20 de JANEIRO de 2020, pois não entregou o objeto contratado (Leite Integral Longa Vida), conforme informado pela Secretaria de Saúde, nos documentos relacionados, nos autos.

Considerando que a empresa foi devidamente notificada aos 16 dias do mês de abril de 2020, para efetuar a entrega do objeto ou apresentar suas razões de defesa, bem como informada sobre as consequências da falta de entrega ou defesa, e da apresentação fora do prazo concedido ou caso a defesa seja julgada improcedente (cf. fl.18/19).

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – fica neste ato, unilateralmente rescindido o Contrato nº 1274/2019, originalmente firmado entre as partes inicialmente identificadas, em razão da empresa CENTRO OESTE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E UTILIDADES, apesar de regularmente notificada, se recusar a entregar o objeto (LEITE LONGA VIDA), oriundo do Pregão Presencial nº 154/2019, não tendo, até a presente data, manifestado a respeito da ausência do fornecimento.

CLAUSULA SEGUNDA – A rescisão do Contrato nº 1274/2019, ora operada, tem por fundamento as informações e documentos carreados ao Processo Administrativo nº 2020.025.876, onde consta, inclusive, o comprovante de que a empresa foi tempestiva e regularmente intimada a fazer a entrega do objeto, e que lhe foi aberto prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa de seus interesses. Contudo, ao que parece, a empresa não tem manifestado qualquer interesse em dar cumprimento ao Contrato nas condições que o mesmo fora firmado, já que não consta nos autos qualquer justificativa a respeito da ausência do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Além dos fundamentos processuais citado nos itens precedentes, a presente rescisão contratual funda-se na autorização constante do art. 77, combinado com o inciso I do art. 78, sendo operada unilateralmente pela Administração, conforme previsto no inciso I do art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – é assegurado à CONTRATADA o direito de Recurso nos termos do art. 109, I, "e" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor.

Aparecida de Goiânia, __08__ de __julho__ de 2020.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Secretário de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº036/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO do contrato nº 591/2020 - SEL firmado entre este Município por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a contratada VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (secos e molhados).

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, situada na Rua 04 esq. c/ Rua 05, QD. SN, Área Pública, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. WANDERLAN LUIZ RENOVATO, inscrito no CPF: 218.361.401-34 e portador do RG/CI nº 595.358 SSP-GO.

CONTRATADA: VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Maringá, quadra 20 A, lote 23, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.209.943/0001-48, neste ato representada pelo SR. MARCOS VINICIUS PEREIRA COSTA, portador do RG nº 4595287 SPTC-GO, CPF nº 374.781.801-04.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Retificar CNPJ da CONTRATADA oriundo do contrato nº 591/2020 – SEL, nos termos da Nota Técnica nº 358/2020 (FL.2951/2952), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO
1.1 QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA
ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Maringá, quadra 20 A, lote 23, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.036.937/0001-97, neste ato representada pelo SR. MARCOS VINICIUS PEREIRA COSTA, portador do RG nº 4595287 SPTC-GO, CPF nº 374.781.801-04.

PASSA-SE A LER:

VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Maringá, quadra 20 A, lote 23, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.209.943/0001-48, neste ato representada pelo SR. MARCOS VINICIUS PEREIRA COSTA, portador do RG nº 4595287 SPTC-GO, CPF nº 374.781.801-04.

2. -CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato anexo nº 591/2020 – SEL, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

2.2 - E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, __14__ de __julho__ de 2020.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____


TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 37/2020

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 747/2020-SEL

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada por sua Secretária a Sra: MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.194.711-40 e a empresa INGÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.734.754/0001-36, sediada na Rua FL 9, nº 360, Qd. 07, Lt. 03, Parque das Flores, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Sr. EDUARDO RAMOS DE SOUZA portador do RG nº 3976238 DGPC/GO e inscrito no CPF nº 980.104.921-91, têm justo e acordado RERRATIFICAR o valor do item nº 40 (azeitonas verdes s/ caroço), bem como, o valor final do contrato, nos termos do Despacho nº 438/2020-STFC-DCG, fl. 1734 e com o Procedimento Administrativo nº 2019.074.730, mediante as seguintes cláusulas e condições: CONTRATO nº 747/2020-SEL

ONDE SE LÊ:

Item	Objeto	Qt.	Und.	Marca	V. unit. R\$	V. total R\$
40	AZEITONAS VERDES SEM CAROÇO – em conserva inteira sem caroço, em conserva, preparada com os frutos curados na variedade preta, imersos em salmora de concentração apropriada, em recipientes herméticos, coloração uniformes submetidos ao processo tecnológico adequado, atendendo as condições gerais do código sanitário de alimentos. ACONDIONADA EM EMBALAGEM COM 3 KG, devendo ser considerado como pelo líquido do produto drenado. Produto, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo indicando claramente o peso líquido do produto drenado, o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, número do registro no órgão competente e demais dado conforme legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe comercial. Prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	400	Pct.	La Violetera	31,50	12.600,00
Valor total de R\$ 43.535,00 (quarenta e três mil quinhentos e trinta e cinco reais)						



PASSA-SE A LER:

Item	Objeto	Qt.	Und.	Marca	V. unit. R\$	V. total R\$
40	AZEITONAS VERDES SEM CAROÇO – em conserva inteira sem caroço, em conserva, preparada com os frutos curados na variedade preta, imersos em salmora de concentração apropriada, em recipientes herméticos, coloração uniformes submetidos ao processo tecnológico adequado, atendendo as condições gerais do código sanitário de alimentos. ACONDIONADA EM EMBALAGEM COM 3 KG, devendo ser considerado como pelo líquido do produto drenado. Produto, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo indicando claramente o peso líquido do produto drenado, o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação de fabricação, informação nutricional, número do registro no órgão competente e demais dados conforme legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe comercial. Prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	400	Pct.	La Violetera	31,59	12.636,00
Valor total de R\$ 43.571,00 (quarenta e três mil quinhentos e setenta e um reais)						

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 747/2020-SEL, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rratificação, nos termos da Lei.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, __13__ de __julho__ de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Contratante INGÁ CO-
MÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 120/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2020-PGM, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA - FIPE.

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, neste ato, representada pelo Secretário Municipal, ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA, inscrito no CPF/MF nº 778.201.931-15 e a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA FIPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.942.358/0001-46, estabelecida na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 5.677, Vila São Francisco, São Paulo-SP, CEP: 05339-005, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 029/2020-PGM, por mais 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação de vigência encontra amparo legal no § 1º, inciso II, e § 2º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Terceira do contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 029/2020-PGM, de 30 de julho de 2020 a 28 de outubro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo, as partes elegem o Foro de Aparecida de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o termo aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, __13__ / __julho__ de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
André Luis Ferreira da Rosa

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA - FIPE

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

**EDITAIS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO**

Serve o presente para convocar à sociedade em geral e as pessoas legalmente interessadas a comparecerem na Assembleia Geral, que será realizada no dia 30 de julho de 2020, quinta-feira, há partir das 14:00 horas e termino às 16:00 horas, através do aplicativo ZOOM, para deliberar sobre:

- 1 – Constituição da entidade Instituto Terceiro Milênio;
- 2 – Apreciação e aprovação do Estatuto da Associação;
- 3 – Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- 4 – Posse da chapa eleita; e
- 5 – Definição da sede provisória

Por fim, cumpre destacar que os interessados em concorrer à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Associação deverão compor sua Chapa e fazer a inscrição da mesma com a Comissão Organizadora Pró-Associação no momento da Assembleia Geral.

Aparecida de Goiânia, 10 de julho de 2020.

Nilson Pereira dos Santos
Presidente Ad Hoc

PUBLICAÇÕES

VERSATILY AMBIENTAL EIRELI – ME, CNPJ nº 17.361.716/0001-17, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de serviços de engenharia, localizado na Rua Arco do Triunfo, Quadra 29, Lote 13, Casa 02, Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

ALSET ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 11.453.678/0001-46, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comercio, localizado em Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA, CNPJ nº 02.270.243/0001-75, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Prévia (LP) e a Licença Ambiental de Instalação (LI), para atividade de comércio por atacado de caminhões novos e usados, localizado na Rodovia BR 153, KM 509.6, Quadra Área, Lote 01 A, Jardim Paraiso, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 26.457.348/0001-04, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, localizado na Avenida Barão do Rio Branco, S/N, Quadra 41, Lote 11, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo
Prefeito Municipal

Veter Martins Morais
Vice-Prefeito

Mayara Ferreira Marfim Mendanha
Secretária de Assistência Social

Carlos Marden Moreira Lopes
Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira
Secretário de Articulação Política

Cleomar de Sousa Rocha
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Rodrigo Gonzaga Caldas
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Max Santos de Menezes
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Wanderlan Luiz Renovato
Secretário de Educação e Cultura

Gerfeson Aragão de Melo
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa
Secretário de Fazenda

Johnathan Rodrigues Medeiros
Secretário de Governo

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Candido da Silva

Secretário de Mobilidade e Defesa Social

Einstein Almeida F. Paniago

Secretário de Projetos e Captação de Recursos

Jório Coelho Rios

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Marcia Tinoco Silva

Secretária de Trabalho

Tarcísio Francisco dos Santos

Secretário de Transparência,

Fiscalização e Controle

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Adriano Montovani de Oliveira

Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA CASA CIVIL

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Ercia Lobo de Rezende

Chefe do Diário Oficial

Kaio César Santos Aguiar

Editores Gráficos

Victor Vinicius S. Cotrin

Editores Gráficos

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação